Prefeitura da Cidade
Paranaiguara
ADM: 2009-2012
GOVERNO COM SOLIDARIEDADE

Lei nº. 963/2010

Em 15 de Março de 2010.

"Proíbe o uso de capacete no interior de estabelecimentos comerciais, industriais, escolas, repartições públicas e instituições financeiras".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Paranaiguara.

Art. 2º - Cabe aos estabelecimentos públicos e privados afixar cartazes informativos nos pontos de entrada com o número da lei e a seguinte frase: "Proibido o uso de capacete no interior deste estabelecimento conforme Lei Municipal nº 963/2010".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, definindo as secretarias, órgãos e/ou departamentos responsáveis pelos atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei, assim como, as penalidades estabelecidas pelo descumprimento da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2010.

Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal

Gilmar Barcelos
Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 15 / 03 / 2010
Gabinete do Prefeito

Praça dos 3 Poderes s/nº Centro - Paranaiguara-GO
CEP: 75880-000 - Fone: (64) 3655-0100
www.paranaiguara.go.gov.br - prefeiturapguara@hotmail.com

Prefeitura da Cidade
Paranaiguara
ADM: 2009-2012
GOVERNO COM SOLIDARIEDADE

Lei n°. 963/2010

Em 15 de Março de 2010.

"Proíbe o uso de capacete no interior de estabelecimentos comerciais, industriais, escolas, repartições públicas e instituições financeiras".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Paranaiguara.

Art. 2° - Cabe aos estabelecimentos públicos e privados afixar cartazes informativos nos pontos de entrada com o número da lei e a seguinte frase: "Proibido o uso de capacete no interior deste estabelecimento conforme Lei Municipal n° 963/2010".

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, definindo as secretarias, órgãos e/ou departamentos responsáveis pelos atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei, assim como, as penalidades estabelecidas pelo descumprimento da mesma.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2010.

Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal

Gilmar Barcelos
Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 15 / 03 / 2010
Gabinete do Prefeito

Praça dos 3 Poderes s/n° Centro - Paranaiguara-GO
CEP: 75880-000 - Fone: (64) 3655-0100
www.paranaiguara.go.gov.br - prefeiturapguara@hotmail.com